



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 3/23

Luxemburgo, 12 de janeiro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-132/21 | Nemzeti Adatvédelmi és Információszabadság Hatóság

Os recursos administrativo e civil previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados podem ser exercidos de modo concorrente e independente

Cabe aos Estados-Membros assegurar que o exercício paralelo destes recursos não prejudique a aplicação coerente e homogênea deste regulamento

Em abril de 2019, BE assistiu à assembleia geral de uma sociedade anónima de que é acionista e, nessa ocasião, colocou questões aos membros do conselho de administração bem como a outros participantes. Posteriormente, pediu a esta sociedade que lhe transmitisse o fonograma gravado durante a assembleia geral. Todavia, esta sociedade só pôs à sua disposição os excertos deste fonograma que reproduziam as suas intervenções, com exclusão das intervenções dos outros participantes, apesar de estas últimas incluírem as respostas às suas questões.

BE pediu então à autoridade de controlo húngara responsável por força do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) que ordenasse à sociedade em questão a transmissão do fonograma em causa. Como esta autoridade indeferiu o seu pedido, BE interpôs um recurso administrativo da decisão de indeferimento no Tribunal de Budapeste-Capital. Paralelamente, recorreu, nos tribunais cíveis húngaros, da decisão de recusa de acesso emitida pela sociedade em causa. Este último recurso baseou-se numa disposição do RGPD que confere a qualquer pessoa que se considere vítima de uma violação dos direitos garantidos por esse regulamento o direito a uma ação perante um tribunal. O primeiro destes processos ainda está em curso, mas os tribunais cíveis húngaros que foram chamados a pronunciar-se no âmbito do segundo processo, já declararam, por sentença transitada em julgado, que a sociedade acima referida tinha violado o direito de acesso de BE aos seus dados pessoais.

O Tribunal de Budapeste-Capital pergunta ao Tribunal de Justiça se, no âmbito da apreciação da legalidade da decisão da autoridade de controlo nacional, está vinculado pela decisão transitada em julgado proferida pelos tribunais cíveis relativamente aos mesmos factos e à mesma pretensa violação do RGPD pela sociedade em questão. Além disso, dado que do exercício paralelo dos recursos administrativo e civil podem resultar decisões contraditórias, o tribunal húngaro pretende saber se existe uma eventual prioridade de um desses recursos em relação ao outro.

O Tribunal de Justiça recorda que o RGPD oferece diferentes vias de recurso às pessoas que invocam uma violação das suas disposições, entendendo-se que cada uma dessas vias de recurso deve poder ser exercida «sem prejuízo» das outras. Assim, **não prevê uma competência prioritária ou exclusiva nem nenhuma regra de primado** da apreciação efetuada pela autoridade de controlo ou pelos órgãos jurisdicionais quanto à existência de uma violação dos direitos em questão. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça salienta que **os recursos administrativo e civil previstos no RGPD podem ser exercidos de modo concorrente e independente.**

Quanto ao risco de decisões contraditórias tomadas pelas autoridades administrativas e jurisdicionais nacionais pertinentes, o Tribunal de Justiça sublinha que **cabe a cada Estado-Membro assegurar**, através da adoção das regras processuais necessárias para o efeito e no exercício da sua autonomia processual, **que os recursos concorrentes e independentes previstos no RGPD não ponham em causa** o efeito útil e a proteção efetiva dos direitos garantidos por este nem **a aplicação coerente e homogênea das suas disposições**, nem, por último, o direito a uma ação perante um tribunal.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

